Diário Oficial
do Município de Santa Inês - Ma
Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 CMDCA 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 CMDCA

Dispõe sobre aprovação do Edital de Chamamento Público às Organizações da Sociedade Civil para seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a política de atenção à criança e ao adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA INÊS – MA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências"; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que "Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; Decreto Municipal n° 53/2021, que "Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 em âmbito municipal, no que couber e for aplicável ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal n.º 560, de 07 de dezembro de 2017 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o conselho Municipal da dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"; normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações sociais critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento e Instrução Normativa TCE\MA n°52, de 25 de outubro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção das organizações da sociedade civil interessada(s) em formalizar Parceria Voluntária para a execução de projetos destinados a crianças e adolescentes do município do município de Santa Inês – Ma.

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital de chamamento público é a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº 21.824.676/0001-70,conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014 e pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015, bem como Decreto Municipal nº 53/2021,

pelas condições previstas neste edital, pelo Termo de Fomento a ser celebrado e pelo Plano de Trabalho.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto o financiamento, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apoiar projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no Município e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.), Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017.

2.1.2. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução de Projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, limitado(s) no período de tempo de execução de até 06 meses, prorrogáveis, mediante justificativa da entidade, apresentada e aprovada pela plenária do CMDCA, destinado à satisfação de interesses compartilhados entre o CMDCA e a OSC, conforme requisitos e prazos padronizados neste edital.

2.1.3. O(s) projeto(s) abrange(m) o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pautadas nos Direitos Fundamentais conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com proposta pela OSC conforme os eixos apresentados.

2.2. EIXOS TEMÁTICOS

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM FOCO NAS SEGUINTES ÁREAS, COM FOCO NOS INTENS RELACIONADOS ABAIXO.

A) Projetos de Estimulo a Educação de crianças e adolescentes afim de combater a evasão e o abandono escolar: como exemplo o Reforço Escolar, Aprendizado midiático, Atividades Lúdicas, Aprimoramento da Leitura e Escrita, Construção de Protótipos para Feiras de Ciências no âmbito municipal e estadual.

B) Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

C) Projetos que estimulem a inclusão digital de crianças e adolescentes.

D) Ações de prevenção e combate à exploração ao trabalho infantil, garantido a inclusão social, promoção humana e de fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes.

E) Projetos que estimulem a Capacitação profissional para Jovens de 14 a 16 anos com foco na injeção ao mercado de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz.

F) Projetos que estimulem a prevenção e o combate ao envolvimento de crianças e adolescentes no mundo das drogas com foco que garantam a prevenção ao uso de substâncias psicoativas.

G) Projetos que estimulem a promoção de uma vida saudável com foco no acesso na área da saúde de crianças e adolescentes portadoras de deficiências.

H) Projetos com foco na educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência.

I) Projetos que estimulem e fortaleçam a inclusão social de crianças e adolescentes autistas, com foco em várias áreas incluindo educação, saúde, cultura e lazer.

J) Projetos que garantam gastos com pagamentos de consultas e exames particulares não ofertados na rede pública de saúde, para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

K) Projetos que garantam a Prevenção ao uso de substâncias psicoativas.

L) Projetos que contemplem o combate à pobreza menstrual de meninas adolescentes.

M) Projetos que estimulem a prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;

N) Projetos que estimulem a prevenção e o combate a Insegurança Alimentar e Nutricional de Crianças e Adolescentes e suas respectivas famílias.

O) Ações para casos de déficit de aprendizagem, deficiências, transtornos psicológicos e ou psiquiátricos.

P) Valor Teto para o Termo de Fomento: no valor de R$ 50.000.00

Q) Prazo máximo de execução e vigência: 06 (seis) messes prazo de execução de 08 (oito) meses, acrescidos de 02 (dois) meses de vigência para prestação de contas.

2.3. Os Eixos Temáticos previstos no item 2.2. Deste Edital, destinam-se a apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, voltadas as políticas públicas e tecnologias sociais inovadoras, contendo Plano de Trabalho cuja concepção será das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

2.4. O Plano de Trabalho deve indicar o Eixo Temático e focos previstos no item 2.2. Deste Edital, com especificação do nome do Projeto acompanhado de justificativa do cumprimento do art. 15, da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conanda.

2.4.1. Para execução das propostas de Plano de Trabalho, podem ser financiadas as despesas de acordo com a Resolução n°137/2010 CONANDA, permitida:

A) Aquisição de material permanente, didáticos, bens móveis, mobiliário, equipamentos tecnológicos, materiais de consumo incluindo para alimentação, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto, matérias de higiene pessoal, produtos de limpeza.

B) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

C) Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança e adolescente;

D) Pagamentos de serviços de internet e fornecimento de energia e água encanada.

E) Remuneração da equipe técnica encarregada da execução do plano de trabalho;

F) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico incluído; construções, reformas, instalações hidráulicas ou elétricas necessárias para a melhoria externa e interna do espaço físico do referido plano de ação.

G) Aquisição de instrumento musicais.

H) Aquisição de matérias esportivos

I) Aquisição de matérias escolares, incluindo fardamento.

J) Pagamentos de consultas e exames particulares não ofertados na rede pública de saúde para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

K) Aquisição de medicamentos farmacêuticos de uso contínuo ou não-contínuo, para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade Social, não ofertados anteriormente na rede Pública de Saúde de Forma Gratuita.

L) Aquisição de absorventes para serem distribuídas para jovens meninas adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social – Com foco ao combate à Pobreza menstrual.

2.4.2. Além das condições estabelecidas neste edital, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

A). Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;

B). Para transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

C). Para costear pagamentos de débitos tributários das OSC´s, nos termos definidos pela legislação pertinente.

2.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A) Promover direitos da criança (até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;

B) Promover capacitação profissional de adolescentes com idade entre 14 e 16 anos incompletos, visando prepará-los para inserção no mercado de trabalho, através de projetos de educação e trabalho de orientação profissional e vocacional;

C) Promover a inclusão social e comunitária da criança e do adolescente;

D) Fornecer informação, contribuir para o amadurecimento de ideias e desenvolvimento de competências;

E) Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social; e

F) Atender diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura.

G) Promover a garantia ao acesso dos Serviços na Rede Particular de Saúde para Crianças e Adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com custos de pagamentos de serviços de Saúde na rede particular com consultas e exames não ofertados anteriormente na rede pública de municipal de Saúde,

H) Promover a garantia para aquisição e compra de medicamentos farmacêuticos de uso contínuo ou não-contínuo para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade Social, não ofertados anteriormente na rede Pública de Saúde de Forma Gratuita.

2.6. DOS VALORES DESTINADOS AOS PROJETOS

PROJETOS EM ATUAÇÃO DE EXPERIENCIAS EM REDE PELAS OCS´s.	VALOR
01 (um) projeto coletivo que comtemplará uma REDE Formada por 05 OCS´s	R$ 250.000,00
01 (um) projeto coletivo que comtemplará uma REDE Formada por 04 OCS´s	R$ 200.000,00
01 (um) projeto coletivo que comtemplará uma REDE Formada por 03 OCS´s	R$ 150.000,00
VALOR TOTAL APORTADO PARA ESSA MODALIDADE	**R$ 600.000,00**

PROJETOS DE ATUAÇÃO INDIVIDUAL POR CADA OSC´s.	VALOR
01 (um) Projeto Individual que comtemplara no máximo 02 OSC´s	R$ 50.000,00
01 (um) Projeto Individual que comtemplara no máximo 02 OSC´s	R$ 45.000,00
01 (um) Projeto Individual que comtemplara no máximo 02 OSC´s	R$ 40.000,00
01 (um) Projeto Individual que comtemplara no máximo 02 OSC´s	R$ 35.000,00
01 (um) Projeto Individual que comtemplara no máximo 02 OSC´s	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL APORTADO PARA ESSA MODALIDADE;	**R$ 400.000,00**

VALOR TOTAL APORTADO NESSE EDITAL DE CAMAMENTO PÚPLICO;	**R$ 1.000.000,00**

3 – JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santa Inês – MA, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, previstas na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 560, de 07 de setembro de 2017.

4. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Somente poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) com registro e inscrição válidos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência (CMDCA) do Município de Santa Inês - MA, pelo período superior de 2 (dois) anos.

4.1.2. O financiamento integral do projeto apresentado se dará através de repasse direto dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao projeto aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.1.3. Poderão ser selecionados no máximo 02 (projeto). 01 (Um projeto) na modalidade projetos de EXPERIÊNCIA EM REDE e 01 (Um projeto) na modalidade INDIVIDUAL por eixos temáticos para cada entidade, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a elaboração dos termos de fomento, cujo valor total de recursos disponibilizados será de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

4.1.4. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

A). Estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;

B). Estar devidamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política de atuação até a data de abertura do presente edital e formalização do Termo de Fomento;

C). Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

A) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

B) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha

os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

C) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

D) Possuir, no momento da assinatura do Termo de Fomento, no mínimo 2 (dois) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

E) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (ano) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e comprovada através da entrega do Relatório de atividades da OSC;

F) Possuir instalações e outras condições materiais, condições humanas para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

G) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

H) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

I) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015;

J) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade mesmo se o endereço seja provisório, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação ou declaração que o donatário estar cedendo o imóvel ou o espaço físico por livre e espontânea vontade pelo o período enquanto durar a parceria para execução do plano de ação realizado pela OSC. (Art.34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal º 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

L) Possuir certificado de registro e inscrição regulares junto ao CMDCA do Município de Santa Inês – MA.

M) Fornecer cópia do Alvará de funcionamento caso possua para o local de execução da parceria no Município de Santa Inês - MA;

N) Cópia da certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União ou documento que a venha substituir; com data atual;

O) Cópia da certidão negativa de tributos estaduais ou documento que a venha substituir, com data atual;

P) Declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, informando sobre a inexistência de servidores em cargos eletivos do Município, dos Estados ou da União, ou, ainda, parentes destes até o segundo grau atuando como membros da Diretoria da entidade que vai executar a parceria;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:

A) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

B) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

C) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

D) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

E) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

F) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Santa Inês - MA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

G) Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital;

H) Não tenha seu registro regular junto ao CMDCA do município de Santa Inês - MA, consoante Resolução 137/Conanda;

I) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

6. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

6.1. O referido edital contará com as seguintes comissões:

a) Comissão de Seleção do CMDCA;

b) Comissão Permanente de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.1.1. A Comissão de Seleção do CMDCA é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de Resolução, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da lei 13019/2014.

6.1.2. A Comissão Permanente de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social será a designada pela Portaria nº 1437/2022, ou por posterior que a altere.

6.2. O ato de designação da Comissão de Seleção do CMDCA será publicado em meio oficial de comunicação, com composição integral de conselheiros do CMDCA, formada por 10 representantes, especificamente distribuídos (05) representantes da Sociedade Civil e (05) representantes do poder público.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção do CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

6.4. A Comissão de Seleção do CMDCA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências e /ou solicitar documentações para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. . A Comissão de Seleção da CMDCA será responsável pela fase de avaliação das propostas e analise e interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas

6.6. A Comissão Permanente de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais bem como pela análise do plano de trabalho.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	**18/07/2022**
2	Envio dos Projetos pelas OSC's	**19/07 a 15/08**
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	**15/08 a 19/08**

4	Divulgação do resultado preliminar	**22/08/2022**
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	**23/08 a 25/08**
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	**26/08/2022**
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	**29/08/2022**
8	Convocação das OSC´s, selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não nos impedimentos (vedações) legais.	**30/08 a 31/08**
9	Verificação do comprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Analise do plano de trabalho.	**01/09 a 02/09**
10	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentos, se necessário.	**05/09 a 06/09**
11	Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de fomento.	**08/09/2022**
12	Publicação do extrato do termo de fomento do Diário oficial do município – DOM.	**09/09/2022**
13	Repasse de financeiro na conta das OSC´s selecionadas	**12/09/2022**

7.2. Etapa 1 – Publicação do Edital

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página oficial do município https://santaines.ma.gov.br/ e no Diário Oficial do Município disponível em, https://santaines.ma.gov.br/resultado-dom com prazo de 22 (vinte dois) dias para a apresentação das propostas, contado a data de publicação do Edital.

7.2.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

7.3. Etapa 2 - Envio dos projetos pelas OSC's.

7.3.1. As propostas deverão ser encaminhadas pessoalmente em envelope lacrado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição: "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/CMDCA - 2022", sendo direcionadas ao Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo vinculado ao Município de Santa Inês - MA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, apresentadas, cadastradas e enviadas para análise para o seguinte endereço abaixo:.

Auditório de Reunião do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Santa Inês – MA, localizada na Travessa do Aeroporto, s/nº bairro do Aeroporto, Santa Inês - MA, CEP - 65302-005

7.3.1.1. Deverá constar dentro dos envelopes:
ENVELOPE1 – Plano de Trabalho/Proposta (contendo a Folha de Rosto - Anexo II, o Plano de Trabalho - Anexo III e Planilha Estimativa de Custos – Anexo IV) e
ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação (contendo a documentação indicada no item 8.6 do edital), solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto).

7.3.1.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as FOLHAS rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.1.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal, por meio do CMDCA.

7.3.2. Poderão ser selecionados pelo CMDCA mais de um projeto por OSC, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para celebração do respectivo Termo de Fomento.

7.3.2.1. Nos casos de financiamento direto, a OSC poderá apresentar até 02 (duas) propostas, conforme autoriza a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017.

7.3.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4. Etapa 3 - Etapa competitiva de avaliação das propostas

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção do CMDCA analisará os projetos apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela referida Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção do CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.3.1. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, respeitados:

a) Os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

b) O valor de referência e o valor teto constante do edital

c) Os critérios de julgamento, a serem privilegiados será projetos a serem realizados em atuação de experiência em rede, bem como, a experiência no atendimento às crianças ou adolescentes e oferecimento de espaço favorável, inovador e criativo;

7.4.3.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critério de avaliação	Aspecto Avaliado	Pontuação atribuída ao aspecto
A- Objetivos (Pontuação de 0,0 – 35)	1.1 Atuação em Experiência em rede 1.2 Atuação em Experiência Individual 1.3 Qualidade técnica e administrativa 1.4 Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas. 1.5 Quadro de profissionais 1.6 Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. 1.7 Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	20,0 05,0 02,0 02,0 02,0 02,0 02,0
B - Condições técnicas e físicas (Pontuação de 0,0 – 10,0)	2.1 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC – dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto. 2.2 Capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil – OSC – por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto do atual projeto proposto.	5,0 5,0
C - Inovação e Criatividade (Pontuação de 0,0 – 10,0)	3.1 Comprovação de que o projeto proposto é inovador e criativo. 3.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos da criança e do adolescente.	5,0 5,0
D - Metodologia Aplicada (Pontuação de 0,0 – 10,0)	4.1 Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0
E - Impacto Social (Pontuação de 0,0 – 10,0)	5.1 Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	10,0
F - Sustentabilidade do Projeto (Pontuação de 0,0 – 10,0)	6.1 Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	10,0
G - Plano de Trabalho (Pontuação de 0,0 – 10,0)	7.1 Possui nexo da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento a Criança e Adolescente e com o valor de repasse. 7.2 O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	5,0 5,0
pp **H - Análise do valor**	8.1 O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0

proposto (Pontuação de 0,0 – 10,0)	8.2 O valor é compatível com as metas/etapas.	5,0
TOTAL GERAL DE PONTOS:		**95,0**

7.4.4.1. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.4.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4.5. Serão eliminados aqueles projetos:

a) cuja pontuação total for inferior a 41,0 (quarenta e um) pontos;

b) que recebam nota "zero" em qualquer um dos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital, ou cujo valor individual e/ou global estiver acima do teto previsto neste Edital. Esta cláusula não se aplica as situações de captação por chancela.

7.4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção e julgamento, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na região de maior vulnerabilidade onde o projeto será executado considerando os dados apresentados pelo Conselho Tutelar e pelo Serviço Especializado de Assistência Social nos últimos 12 (doze) meses.

7.4.8. A Comissão de Seleção do CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site http://santaines.ma.gov.br e no Diário Oficial do Município, disponível em http://santaines.ma.gov.br/resultado-dom, iniciando-se o prazo para recurso.

7.4.9. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.4.10. Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria-Executiva do CMDCA, que deverá encaminhá-los à Comissão de Seleção do CMDCA. Os recursos que não forem reconhecidos pela Comissão de Seleção do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados, ao plenário do CMDCA.

7.4.11. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção do CMDCA poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as informações necessárias à decisão final.

7.4.12. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.4.13. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.4.14. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Etapa 7 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção:

7.5.1. Após o julgamento dos recursos o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em seu site oficial, portal http://santaines.ma.gov.br e no Diário Oficial do Município, disponível em http://santaines.ma.gov.br/resultado-dom

7.5.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de2015).

7.5.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública e o CMDCA poderão dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que Não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2. ETAPA 1 - Convocação da osc selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o CMDCA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. s. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), a serem encaminhados para a Comissão Permanente de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

8.4. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

A). a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
B). A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
C). A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
D). A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
E). Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
F). As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for ocaso.

8.5. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 10.2.2. Deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

8.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e a não ocorrência

de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da matriz e da unidade onde será executado o objeto do Termo de Fomento, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo em conformidade com o determinado pelo art. 33, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII – Certidão Negativa de Débitos Municipal.
VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme. Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou Declaração assinada pelo o donatário do imóvel que o mesmo cedeu por livre e espontânea vontade o espaço físico pelo prazo especifico pelo tempo da realização da ação realizada através da parceria, conforme modelo no Anexo IV – Declaração de Comprovação de Endereço da sede da OSC;

X - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IX – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XI - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo XVIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII – Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – Declaração de Capacidade técnica e operacional para execução do plano de trabalho apresentado, conforme modelo no Anexo VIII – Declaração de Capacidade técnica e operacional;

XV – Declaração de Não Contratação de funcionários integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme modelo no Anexo X – Declaração de Contratação;

XVI – Declaração de Abertura de Conta Corrente para fins de movimentação dos recursos recebidos em função da assinatura do Termo de Fomento, conforme Anexo XI – Declaração de Abertura de Conta;

XVII – Declaração de que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto à receita estadual, conforme Anexo XII – Declaração de Isenção de Inscrição Estadual;

XVIII – Declaração de que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares, conforme Anexo

XII – Declaração de Regularidade de Prestação de Contas;

XIV – Declaração de que o Estatuto da entidade atendo aos requisitos de contratação deste edital, conforme Anexo XIV – Declaração de Requisitos Estatutários;

XV – Declaração de que a entidade se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.528/17, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Anexo XV – Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;

XVI – Declaração de que o Objeto proposto não recebe financiamento de qualquer instância pública, inexistindo, portanto, a possibilidade duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim, conforme Anexo XVI – Declaração Negativa de Cofinanciamento;

XVII – Declaração de que a entidade possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, possuindo um sistema de contabilidade com a escrituração uniforme de seus documentos e livros que lavram todos os atos e fatos administrativos e contábeis, com atendimento às legislações cabíveis, segundo consta nas atividades citadas em seu Estatuto Social, nos campos circunscritos à Administração e mais especificamente à Tesouraria e ao Conselho Fiscal, conforme Anexo XVII – Declaração de Atendimento as Normas de Contabilidade Brasileira;

8.6.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII logo acima.

8.6.2. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo, podendo ser entregues pessoalmente no Auditório de Reunião do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Santa Inês – MA, localizada na Travessa do Aeroporto, s/nº bairro do Aeroporto, Santa Inês - MA, CEP - 65302-005

8.7. ETAPA 2 – Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública por meio da Comissão Permanente de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, bom como na análise do Plano de Trabalho.

8.7.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. s. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa

8.7.3. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.7.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações da proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o CMDCA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.8. ETAPA 3 – Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.8.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.8.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
8.9. ETAPA 4. Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
8.9.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo CMDCA as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
8.9.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
8.9.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.
8.9.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
8.9.5. A conta bancária reservada à movimentação dos recursos será aberta pela (s) OSC (s) somente após estas últimas terem sido devidamente escolhidas pela Comissão de Seleção e Comissão Permanente de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social para firmar a parceria e destinar-se-á exclusivamente a transações correspondentes a esta última.
8.10. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município, disponível em https://santaines.ma.gov.br/resultado-dom. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).
9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das características abaixo discriminadas:

9.1.1 Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Santa Inês - MA
9.1.2. Projeto/Atividade: FIA - FUNDO MUNICIPSL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
9.1.3. Elementos de despesa: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo CMDCA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostila mento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. s. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e Instrução Normativa nº 52 de 25 de outubro de 2017 do TCE/MA. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.
A). Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria;
B). Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
C). Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, Internet, dentre outros);
D). Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
E). Aquisição de material permanente didáticos, bens móveis, mobiliário, equipamentos tecnológicos, materiais

de consumo incluindo para alimentação, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto, matérias de higiene pessoal, produtos de limpeza.
F). Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico incluído; construções, reformas, instalações hidráulicas ou elétricas necessárias para a melhoria externa e interna do espaço físico do referido plano de ação.
G). Aquisição de instrumento musicais.
H). Aquisição de matérias esportivos
I). Aquisição de matérias escolares, incluindo fardamento.
J). Pagamentos de consultas e exames particulares não ofertados na rede pública de saúde para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
K). Aquisição de medicamentos farmacêuticos de uso contínuo ou não-contínuo, para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade Social, não ofertados anteriormente na rede Pública de Saúde de Forma Gratuita.
L). Aquisição de absorventes para serem distribuídas para jovens meninas adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social – Com foco ao combate à Pobreza menstrual.
9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.8. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.
10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município e no Diário Oficial do Município https://santaines.ma.gov.br/resultado-dom, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
10.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
10.3. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
10.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
10.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.
10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
10.7. O presente Edital terá vigência de até 12 (doze) meses prorrogáveis com resolução do conselho. As OSCs com propostas classificadas e selecionadas em virtude deste Edital serão convocadas para celebração de Termo de Fomento a partir da data da homologação do resultado definitivo, obedecida a ordem de classificação, com execução estimada para os exercícios do ano base 2022/2023, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público. A vigência do edital não se confunde com o prazo de execução limitado à 06 (seis) meses, prorrogáveis.
10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Modelo de Ofício;
Anexo II	Folha de Rosto;
Anexo III	Plano de Trabalho;
Anexo IV	Planilha de Estimativa de Custos;
Anexo V	Relação Nominal de Dirigentes;
Anexo VI	Declaração de Comprovação de Endereço da sede da OSC;
Anexo VII	Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei 13019/2014;
Anexo VIII	Declaração de Capacidade Técnica e operacional;
Anexo IX	Declaração Dirigentes;
Anexo X	Declaração de Contratação;

Anexo XI	Declaração de Abertura de Conta Corrente;
Anexo XII	Declaração de Isenção de Inscrição Estadual;
Anexo XIII	Declaração de Regularidade de Prestação de Contas;
Anexo XIV	Declaração de Requisitos Estatutários;
Anexo XV	Declaração de Atendimento da divulgação da parceria na Internet;
Anexo XVI	Declaração negativa de co-financiamento;
Anexo XVII	Declaração de Atendimento as Normas de Contabilidade Brasileira;
Anexo XVIII	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo XIX	Minuta do Termo de Fomento.

Santa Inês – MA, 18 de julho de 2022
FRANCISLAY SOUSA PEREIRA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Santa Inês – MA.